

**LEI Nº.1.426 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, para a realização de plantão médico nos finais de semana.

**Art. 2º** - Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objeto de termo de convênio a ser firmado entre as partes, na forma da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 0301 0034 2,045 - Manutenção das Atividades da Secretaria  
3350 43 00 00 000 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - Vetado.

**Art. 5º** - Vetado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de 18 de janeiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 22 DE JANEIRO DE 2002.**

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretaria Municipal de Administração

## **TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER E A SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ / MF sob o no.87613667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº.540, em Porto Xavier- RS., doravante denominado **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor BERNARDINO DAVID, Portador da Cédula de Identidade nº1005201081 e do CPF nº 025815310-53, residente e domiciliado na Rua General Osório, 628, em Porto Xavier - RS., e a **SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**, inscrito no CGC / MF sob nº 87.617.874/0001-70 localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado por seu Presidente PAULO MARTIM ENGERS Portador da Cédula de Identidade nº 1030409161 e do CPF nº. 084.579.130-34, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 504 em Porto Xavier - RS., firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer o funcionamento de **PLANTÃO MÉDICO**, nos finais de semana, no horário compreendido entre às 18:00 horas de sexta-feira até às 07:00 horas de segunda-feira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO:**

Caberá ao HOSPITAL a responsabilidade pela organização do plantão e seu funcionamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICO:**

O plantão médico será realizado nas dependências do prédio do HOSPITAL, situado à Rua. Dr. Oswaldo Cruz, nº555, na cidade de Porto Xavier-RS.

### **CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:**

Caberá ao HOSPITAL a responsabilidade pelo pagamento dos serviços médicos prestado, com vistas à realização de plantão.

### **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE ATENDIMENTO NO PLANTÃO:**

- 1 - Prestar atendimento médico, sob a forma de consulta médica, às pessoas da comunidade que demandarem ao serviço de plantão;
- 2 - Caso o serviço de plantão concluir pela necessidade de baixa hospitalar, o paciente deverá ser encaminhado ao HOSPITAL, que providenciará na baixa e designará médico para proceder ao acompanhamento clínico ou especializado do paciente;
- 3 - O acompanhamento clínico especializado do paciente baixado deverá ser gratuito, quando a baixa hospitalar for efetuada através de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, promovido pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

4 - Quando a baixa hospitalar for de caráter particular, as despesas hospitalares e de acompanhamento médico serão de responsabilidade do paciente baixado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL:**

O MUNICÍPIO se obriga a conceder subvenção, mensalmente, ao HOSPITAL, na forma autorizada pela Lei municipal, em valor atual de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), e prevista no elemento de despesa do orçamento vigente, comprometendo-se a fazer as previsões necessárias nos anos subsequentes enquanto vigorar este convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DA SUBVENÇÃO**

A Subvenção será reajustada anualmente, mediante a aplicação do IPCA/IBGE

#### **CLAUSULA OITAVA - REPASSE DE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL:**

O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo repasse mensal do valor da subvenção ao HOSPITAL, dia 12 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a comprovação, por documento hábil, da aplicação correta da subvenção do mês anterior, o qual deverá obter a aprovação prévia do MUNICÍPIO, e em conformidade com o que preceitua o art. 116, da lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO DA SUBVENÇÃO:**

O MUNICÍPIO reterá as parcelas de subvenção, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- I - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela da subvenção do mês anterior;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e inadimplemento, por parte do HOSPITAL, das demais obrigações assumidas neste convênio;
- III - quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pala fiscalização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito a mais ampla fiscalização dos atos decorrentes do presente Convênio, comprometendo-se o HOSPITAL a permitir o exame de seus documentos e dependências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 18 de janeiro de 2002, podendo ser renovado, por iguais períodos e sucessivos, se houver interesse demonstrado pelo conveniados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, por qualquer das partes, a qualquer época, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A responsabilidade civil pelos danos que vierem a ser causados a terceiros na execução do presente Convênio será de inteira responsabilidade do HOSPITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Serão de inteira responsabilidade do HOSPITAL, os encargos sociais decorrentes da contratação da equipe que realizará os plantões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento e que não puder ser resolvida pelas partes signatárias.  
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Xavier ,..... de ..... de 2002.

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

**PAULO MARTIM ENGERS**  
Presidente da  
Soc. Hosp. Nsra. Dos Navegantes

TESTEMUNHAS:

---

---